

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	67
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	69
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	102
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	107
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	110
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	113
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	119
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	122
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	131
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	140
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	143
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	145
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	152
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	156
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	163
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	172
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	182
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	188
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	201

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0536/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, da Função de Confiança – FC 5 – Assistente de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o servidor JOZIEL DA SILVA COSTA, Técnico Ministerial Especializado - Técnico em Informática, matrícula n. 130015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0537/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOZIEL DA SILVA COSTA, matrícula n. 130015, para o exercício da Função de Confiança – FC 5 – Assistente de Gabinete do Corregedor-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0538/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora DAIANNE FERNANDES SILVA, matrícula n. 122087, do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0539/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, da Função de Confiança – FC 5 – Assistente de Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, a servidora MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 81207.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0540/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DAIANNE FERNANDES SILVA, matrícula n. 122087, para o exercício da Função de Confiança – FC 5 – Assistente de Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0541/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 81207, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0542/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor VICENTE OLIVEIRA DE ARAUJO JUNIOR, matrícula n. 68907, do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0543/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VICENTE OLIVEIRA DE ARAUJO JUNIOR, matrícula n. 68907, para o exercício da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Diretor-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0544/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora CRISTIANE CARLIN, matrícula n. 123039, do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0545/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR CRISTIANE CARLIN, inscrita no CPF n. XXX.XXX.X51-20, para provimento do cargo em comissão de Chefe de Departamento - DAM 7.

Art. 2º ESTABELEECER lotação à servidora CRISTIANE CARLIN no Departamento de Obras e Manutenção Predial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0546/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR GERLAN CARLOS SILVA, Técnico Ministerial Especializado - Técnico em Eletricidade, matrícula n. 124077, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0547/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor GERLAN CARLOS SILVA, Técnico Ministerial Especializado - Técnico em Eletricidade, matrícula n. 124077, no Departamento de Obras e Manutenção Predial.

Art. 2º DESIGNAR o servidor GERLAN CARLOS SILVA, matrícula n. 124077, para o exercício de suas funções na Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0548/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ALBERTO NERI DE MELO, matrícula n. 120513, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0549/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ALBERTO NERI DE MELO, matrícula n. 120513, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Engenharia - DAM 5.

Art. 2º ESTABELEECER lotação ao servidor ALBERTO NERI DE MELO no Departamento de Obras e Manutenção Predial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0550/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA VASCONCELOS, matrícula n. 112359001, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0551/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA VASCONCELOS, matrícula n. 112359001, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Arquitetura - DAM 5.

Art. 2º ESTABELECEER lotação à servidora TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA VASCONCELOS no Departamento de Obras e Manutenção Predial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0552/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, matrícula n. 121011, do cargo em comissão de Chefe de Departamento - DAM 7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0553/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X71-15, para provimento do cargo em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - DAM 7.

Art. 2º ESTABELECEER lotação ao servidor AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0555/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, matrícula n. 79507, do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0556/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, matrícula n. 79507, para provimento do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Governança, Planejamento e Inovação - DAM 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0557/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, Técnico Ministerial Especializado - Técnico em Manutenção de Computador, matrícula n. 79507, na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 2º DESIGNAR o servidor ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, matrícula n. 79507, para o exercício de suas funções na Assessoria de Governança, Planejamento e Inovação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0558/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor GUILHERME SILVA BEZERRA, matrícula n. 69607, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0559/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR GUILHERME SILVA BEZERRA, matrícula n. 69607, para provimento do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Infraestrutura de Redes, Segurança da Informação e Comunicações - DAM 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0560/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor GUILHERME SILVA BEZERRA, Técnico Ministerial Especializado - Técnico em Manutenção de Computador, matrícula n. 69607, na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 2º DESIGNAR o servidor GUILHERME SILVA BEZERRA, matrícula n. 69607, para o exercício de suas funções na Assessoria de Infraestrutura de Redes, Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0561/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ROBERTO MAROCCO JUNIOR, matrícula n. 92508, do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0562/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ROBERTO MAROCCO JUNIOR, matrícula n. 92508, para provimento do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos - DAM 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0563/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor ROBERTO MAROCCO JUNIOR, Técnico Ministerial Especializado - Técnico em Manutenção de Computador, matrícula n. 92508, na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 2º DESIGNAR o servidor ROBERTO MAROCCO JUNIOR, matrícula n. 92508, para o exercício de suas funções na Assessoria de Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0564/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, matrícula n. 92509, do cargo em comissão de Chefe de Cartório - DAM 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0565/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, matrícula n. 96509, para provimento do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Sistemas Finalísticos e Administrativos - DAM 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0566/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, Auxiliar Ministerial - Auxílio Geral, matrícula n. 96509, na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 2º DESIGNAR à servidora NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, matrícula n. 96509, para o exercício de suas funções na Assessoria de Sistemas Finalísticos e Administrativos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0567/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor PETERSON DE OLIVEIRA INACIO, matrícula n. 121034, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação Webmaster - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0568/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR PETERSON DE OLIVEIRA INACIO, matrícula n. 121034, para provimento do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Análise e Desenvolvimento de Sistemas - DAM 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0569/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor PETERSON DE OLIVEIRA INACIO, Analista em Tecnologia da Informação, matrícula n. 121034, na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 2º DESIGNAR ao servidor PETERSON DE OLIVEIRA INACIO, matrícula n. 121034, para o exercício de suas funções na Assessoria de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0570/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora FRANCIELLE LIMA LUSTOSA, matrícula n. 122111, do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0571/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR FRANCIELLE LIMA LUSTOSA, inscrita no CPF n. XXX.XXX.X41-81, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0572/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora FRANCIELLE LIMA LUSTOSA, na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 2º DESIGNAR a servidora FRANCIELLE LIMA LUSTOSA, para o exercício de suas funções na Assessoria de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0573/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA, matrícula n. 94909, do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0574/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA, matrícula n. 94909, para provimento do cargo em comissão de Chefe de Cartório - DAM 6.

Art. 2º ESTABELECEER lotação à servidora MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 94909, no Cartório de 1ª Instância.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0575/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR PATRÍCIA DE MELLO GOMES LINHARES LEMOS, matrícula n. 124079, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0576/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora PATRÍCIA DE MELLO GOMES LINHARES LEMOS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124079, no Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 692/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0577/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor JALSON PEREIRA DE SOUSA, matrícula n. 86108, do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0578/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JALSON PEREIRA DE SOUSA, matrícula n. 86108, para o exercício da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Diretor-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0579/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ALINE JUREMA DA SILVA, inscrita no CPF n. XXX.XXX.X43-42, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0580/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, da Função de Confiança – FC 2 – Assistente de Diretoria de Inteligência, o servidor DIEGO GOMES CARVALHO NARDES, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 140116.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0581/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DIEGO GOMES CARVALHO NARDES, matrícula n. 140116, para o exercício da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Diretor-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0582/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LEILA MARIA LOPES DA SILVA, matrícula n. 1005331, para o exercício da Função de Confiança – FC 2 – Assistente de Diretoria de Inteligência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0583/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora NATALIA AZEVEDO BARBOSA, matrícula n. 8767611, do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0584/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NATÁLIA AZEVEDO BARBOSA, matrícula n. 8767611, para o exercício da Função de Confiança – FC 5 – Assistente de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0585/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor LUCAS DOS SANTOS FERREIRA, matrícula n. 124068, do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0586/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LUCAS DOS SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X03-46, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0587/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor LUCAS DOS SANTOS FERREIRA, na Diretoria de Expediente.

Art. 2º DESIGNAR o servidor LUCAS DOS SANTOS FERREIRA, para o exercício de suas funções na Área de Elaboração, Edição e Revisão de Atos Oficiais, e na Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais e Área de Registro de Movimentação Documental.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 924/2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0588/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOSÉ ELIÚ DE ANDRADA JURUBEBA, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X24-91, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º ESTABELEECER lotação ao servidor JOSÉ ELIÚ DE ANDRADA JURUBEBA na Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0589/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR DAVI BYRON RAMOS DE MATOS, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X62-34, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º ESTABELECEER lotação ao servidor DAVI BYRON RAMOS DE MATOS no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0590/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR WIVIANE POSTAL, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X10-04, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º ESTABELECEER lotação à servidora WIVIANE POSTAL no Departamento de Planejamento e Gestão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0591/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LUCAS MARTINS COELHO, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X81-86, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 2.

Art. 2º ESTABELEECER lotação ao servidor LUCAS MARTINS COELHO na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 5 de maio a 31 de outubro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0592/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010797525202541,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Criminal, em 3 de junho de 2025, e na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, em 4 de junho de 2025, em substituição à Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, titular da 4ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0593/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010797516202559,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, em 7 de junho de 2025, em substituição à Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, titular da 4ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0594/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor dos e-Docs n. 07010797525202541 e 07010797516202559,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Criminal, em 5 de agosto de 2025, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, em 6 de agosto de 2025, e na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, em 27 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0599/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010794034202547,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR o Promotor de Justiça/Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma), SAULO VINHAL DA COSTA, para o compor o Grupo Nacional de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (GNMAC) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE).

Art. 2º Revogar a Portaria n. 880/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0600/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010794034202547,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR a Promotora de Justiça/Coordenadora do Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral (GT Eleitoral) JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, para compor o Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais (GNACE) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0630/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme Ato PGJ n. 069/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 102/2024, e fixado pela Portaria n. 1.675/2024; e o teor do e-Doc n. 07010796274202586,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO e ISADORA SAMPAIO MENDONÇA para, atuarem no plantão do período de 1º a 4 de maio de 2025, na 1ª Regional (Palmas), conjuntamente com o 21º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0163/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROTOCOLO: 07010797464202511

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 30 de maio de 2025, em compensação ao período de 9 a 11/09/2020, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Extrato de Ata de Registro de Preço

ATA N.: 068/2024

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1060.0000194/2024-40

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90019/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: J C Empreendimentos LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços 068/2024 por 12 meses, com novo período de vigência de 17 de agosto de 2025 a 16 de agosto de 2026, nos termos do item 4.2 da ARP.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0008423

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0008423, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrente de possível acúmulo de terra depositada na ciclovia que margeia a avenida Teotônio Segurado, a cerca de 200 metros da ponte sobre o Ribeirão Taquaruçu Grande, a falta de iluminação, mato alto, sujeira, o tráfego indevido de cavalos e a obstrução por cadeiras e equipamentos de pesca na ciclovia instalada na ponte Governador José Wilson Siqueira Campos, a falta de manutenção, acúmulo de lixo, deficiência na sinalização e utilização indevida por motociclistas da ciclovia que margeia a rodovia TO-020, denominada "Rota de Taquaruçu*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007511

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007511, oriundos da Promotoria de Justiça de Paranã, *visando apurar suposta falta de energia elétrica a morador da zona rural do município de Paranã*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0009045

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0009045, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar ocorrência de nepotismo no âmbito da Controladoria-Geral do Município de Porto Nacional (TO), envolvendo os servidores comissionados*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0003288

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0003288, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possíveis irregularidades na execução do contrato n. 008/2022 decorrente do Pregão Eletrônico n. 004, o qual foi deflagrado pelo Município de Brejinho de Nazaré (TO) em 2022 e culminou na contratação 'BF Construtora & Incorporadora Ltda, - ME' para realizar serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial e a destinação final dos resíduos.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0001820

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n. 2025.0001820, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar notícia de que Prefeito teria cedido sua cunhada enfermeira concursada para a Assembleia Legislativa, com ônus para o Município de Pequizeiro*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0000894

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n. 2025.0000894, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar denúncia formalizada pelos moradores dos Assentamentos Juarí e Mata Azul, localizados no Município de Pequizeiro/TO, acerca da suspensão do funcionamento de duas escolas na zona rural*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0007444

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0007444, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar possíveis gastos do Fundo Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda/TO em evento(s) em homenagem aos professores no ano de 2022*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009558

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0009558, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar denúncia recebida na Ouvidoria do Ministério Público, informando que a servidora M. J. B., auxiliar de enfermagem, lotada no Hospital de Pequeno Porte Elias Dias Barbosa no Município de Colmeia/TO, não realizaria plantões há mais de 4 anos e apenas compareceria no órgão para assinar a folha de ponto.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0008309

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0008309, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho pelos servidores A. J. P. B., R. N. G. F., e A. A. S.*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0005196

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005196, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar matéria veiculada pelo site de notícias "G1 Tocantins", na qual foi relatado que o Vereador Marcos Duarte, em discurso de agradecimento por sua eleição à presidência da Câmara Municipal de Araguaína-TO, teria se dirigido ao parlamentar Alcivan José como "negro de alma branca"*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009300

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0009300, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar comunicação de prefeito do Município de Pequizeiro/TO, o qual apresentou o acórdão n. 90/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE, que julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde da referida municipalidade, relativas ao ano de 2020.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0004794

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0004794, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar existência de irregularidades na Comunidade Terapêutica Vida Plena*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003020

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003020, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar possível omissão no Decreto Municipal 68/2022*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0007769

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007769, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, *visando apurar reclamação de uso irregular do solo urbano em Araguatins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0003404

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003404, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar suposto cometimento de atos de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, da Lei Federal n. 8.429/92, decorrente da nomeação do irmão do Vice-Prefeito do Município de Novo Acordo para o cargo de provimento em comissão de diretor de turismo, configurando, em tese, nepotismo.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009038

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0009038, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar denúncia recebida na Ouvidoria do Ministério Público, informando que servidora auxiliar de enfermagem, lotada no Hospital de Pequeno Porte Elias Dias Barbosa no Município de Colmeia/TO, não realiza plantões há mais de 5 anos e apenas comparece no órgão para assinar a folha de ponto, sem exercer a função.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0005121

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0005121, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar denúncia de paralisação das obras na ponte que dá acesso aos Setores Tiúba, Céu Azul, Alto Bonito e Itaipú, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0004116A

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0004116A, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta irregularidade no Portal da Transparência do Governo do Estado do Tocantins, consistente na falta de divulgação dos dados (nome, remuneração, lotação etc.) atinentes aos contratos temporários*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0003485

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0003485, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar supostas irregularidades no exercício funcional de servidora lotada na Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), uma vez que, segundo alegado, ela não cumpriria regularmente sua jornada de trabalho e estaria em desvio de função, tendo em vista que, embora ocupando o cargo de Programador de Computador, exerceria de fato atividades no setor financeiro.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0008092

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008092, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar eventuais irregularidades na estrutura, funcionamento e prestação do serviço de acolhimento institucional da Casa de Acolhimento Ana Carolina Tenório*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0004106

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004106, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis irregularidades na fabricação de Forros de PVC, atribuídas à empresa F. I. E. C. DE A. P. LTDA, em desconformidade com as normas técnicas da ABNT*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0008518

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008518, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar suposta irregularidade decorrente de alienação e utilização indevida de área pública situada ao lado da UPA, cuja propriedade seria do Município de Porto Nacional*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2017.0000105

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0000105, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar possíveis condutas omissivas por parte do Município de Lagoa da Confusão/TO, no que diz respeito ao não cumprimento das ordens de pagamento de precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça, ano-base de 2016*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0015166

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0015166, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar eventuais irregularidades consumeristas pelo estabelecimento denominado, "Restaurante do Primo", situado na cidade de Aliança do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0004590

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0004590, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar atuação irregular dos guardadores de carro (flanelinhas) em locais de estacionamento das vias públicas na região da Via Lago, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0004355

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0004355, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar uso particular dos carros de propriedade da Universidade Unirg de Gurupi/TO, por parte de servidores da instituição, retirando a identificação dos veículos para tal fim*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0004114

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0004114, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposta fraude no Processo Administrativo n. 128/2024, Concorrência n. 05/2024, realizada pelo Município de Santa Fé do Araguaia/TO, no que tange à ausência de publicação do edital licitatório no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP-LCO) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), o que, em tese, poderia configurar violação aos princípios da administração pública.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0005246

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0005246, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta ilegalidade em sua exoneração do cargo de Diretora da Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros, Município de Palmas, já que, segundo alega, teria sido motivada por perseguições políticas e discriminação.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0000082

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0000082, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar supostas irregularidades na compra de panetones sem obedecer o devido procedimento licitatório pela Universidade Unirg de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0001190

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001190, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar irregularidades envolvendo servidores públicos do Município de Goianorte*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL CSMP N. 3/2025-CE

Procedimento: 2025.0005521

EDITAL CSMP N. 3/2025-CE

O Presidente da Comissão Eleitoral, em cumprimento às normas regulamentadoras fixadas no Edital n. 001/2025-CE, COMUNICA a inscrição definitiva ao pleito, da Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 1/2025 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0214, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar legalidade da alienação de imóveis do Estado do Tocantins, a preço de pauta, efetivada ex-agentes públicos estaduais, sem prévio e necessário procedimento licitatório. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Marcelo Ulisses Sampaio

Secretário do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1691/2025

Procedimento: 2024.0013581

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria, Denúncia Anônima alegando suposta extração irregular de madeira na propriedade, Fazenda Nossa Senhora da Guia, Município de Monte Santo do Tocantins, tendo como suposto proprietário(a), Valdivino Lopes da Silva, CNPJ nº 083.990.771-00, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que na referida Notícia de Fato, também foi relatada possível omissão do órgão ambiental NATURATINS em relação às denúncias previamente realizadas sobre a possível extração de espécies de madeiras protegidas ambientalmente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar possível omissão do Órgão Ambiental, NATURATINS, e a regularidade ambiental da Fazenda Nossa Senhora da Guia, Município de Monte Santo do Tocantins, tendo como suposto interessado(a), Valdivino Lopes da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, em especial, CAR da propriedade e endereço atualizado do interessado;
- 5) Notifique-se o interessado para ciência do presente procedimento, e caso entenda necessário, apresentar defesa ou manifestação;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, e apresente manifestação a respeito da denúncia mencionada;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1679/2025

Procedimento: 2025.0006385

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há Análise Técnica nº 137/2024 do CAOMA extraído dos autos ministeriais nº 2022.0006879 cujo objeto é a identificação de áreas com possíveis irregularidades ambientais na propriedade Fazenda Fênix;

CONSIDERANDO que a supracitada Análise identificou que entre 2019 e 2020 foram desmatados irregularmente aproximadamente 78,0000 hectares no imóvel Fazenda Fênix, resultando em 27,0627 hectares de vegetação nativa, ou seja, um deficit de 15,6774 hectares para compor a reserva legal exigida conforme a Lei 12.651/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com vistas a investigar a regularidade ambiental da propriedade denominada Fazenda Fênix, situada no Município de Dueré/TO, tendo como possível proprietário(a), Wendel Antônio Gomides, CPF nº 560.497*** com as seguintes determinações:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o interessado com cópia da Análise Técnica e da presente Portaria de Instauração para ciência e ofertar defesa, caso entenda necessário;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

[Anexo I - Análise Colaboração CAOMA 137.2024.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d51c42f77edc645fd4927a8a735fc3fe

MD5: d51c42f77edc645fd4927a8a735fc3fe

Formoso do Araguaia, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013654

Trata-se de Notícia de Fato anônima oriunda da Ouvidoria do MPE/TO sob o Protocolo nº 07010742992202451, onde o denunciante alega irregularidades no AVISO DE INEXIGIBILIDADE 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 242/2024 para contratação de cantores (o) musical Góspel, para apresentação de show artístico no dia 13 de novembro de 2024 na Praça São Pedro do Município de Ananás, a ser realizada em comemoração ao Dia do Evangélico 2024.

Sustenta, em síntese, que não houve publicidade do valor da inexigibilidade, bem como, ausência de alimentação no SICAP TCE/TO.

Como providência inicial o Ministério Público expediu ofício ao município de Ananás-TO, para que apresentasse manifestação (evento 5)

Em resposta, o município de Ananás-TO encaminhou a íntegra do aviso de inexigibilidade 11/2024 Processo Administrativo 242/2024, esclarecendo que a inexigibilidade foi revogada, anexando como prova Termo de Revogação da Inexigibilidade de Licitação (evento 10).

É o relato do necessário.

Como narrado alhures, o objeto central dos presentes autos é verificar eventuais irregularidades no aviso de inexigibilidade 11/2024 Processo Administrativo 242/2024.

Observa-se da análise detida dos autos, que o objeto de investigação da presente notícia de fato se exauriu, com a revogação do procedimento licitatório conforme Termo de Revogação da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024 (evento 10, página 93-94).

Ademais, a denúncia apontava ainda, ausência de publicidade do certame, todavia, verificou-se na documentação carreada pelo ente municipal, que o aviso de inexigibilidade 11/2024 Processo Administrativo 242/2024 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6692 em 06/11/2024, bem como, no diário oficial da prefeitura de Ananás-TO edição nº 813, logo, operou-se a resolutividade da questão prejudicial.

Destarte, o objeto da notícia de fato se exauriu.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de

arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, § 1º da Resolução CSMP no 005/2018.

A comunicação da Ouvidoria está sendo realizada neste ato.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Ananás, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CHARLES MIRANDA SANTOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1674/2025

Procedimento: 2024.0013466

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2024.0013466 ainda não pode ser concluída, pois se faz necessário determinar novas providências para assegurar o direito à saúde da parte interessada.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia urológica ao Sr. J.B.D.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Inicialmente, considerando o teor da nota técnica inserida no evento 11 e a certidão ministerial inserida no evento 12, CERTIFIQUE-SE novamente à parte interessada no dia 09/05/2025, a fim de confirmar a busca e inserção da consulta de retorno que necessita;
3. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0005351

Inquérito Civil nº 2019.0005351

Interessado: Município de Carmolândia

Investigado: Neurivan Rodrigues de Sousa (ex-prefeito)

Órgão de Execução: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína

I – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de Notícia de Fato registrada em 27/08/2019, com base em declarações de vereadores do Município de Carmolândia/TO, noticiando a construção de um galpão público, com recursos da Prefeitura, em terreno de propriedade particular do então Prefeito Municipal, Sr. Neurivan Rodrigues de Sousa, sem comprovação de que o imóvel teria sido formalmente transferido ao Município.

No curso da investigação foram expedidos ofícios à Prefeitura e ao Cartório de Registro de Imóveis. No evento 10, consta o envio, pela municipalidade, de cópias digitalizadas (em imagem) do contrato particular de compra e venda do imóvel em nome do prefeito, bem como de documento particular de doação do imóvel ao Município.

No evento 30, anexo I, página 3, foi juntado Termo de Cooperação firmado entre o Município de Carmolândia e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com o objetivo de promover a regularização fundiária urbana e rural no município. Ainda no evento 30, anexo IV, há declaração da Prefeitura informando que o Município não possuía regularização fundiária urbana vigente, sendo essa a razão para a inexistência de registro imobiliário formal, que dependeria da conclusão do convênio para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

É o que merece registro.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A investigação teve por objetivo apurar possível ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, caput, incisos I e XII, da Lei nº 8.429/1992, que assim dispõe:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I – facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

Contudo, os elementos constantes dos autos não permitem concluir pela ocorrência de dolo, requisito indispensável à configuração do ato ímprobo, conforme determina o art. 1º da mesma lei, na redação dada pela Lei nº 14.230/2021:

Art. 1º. Os atos de improbidade administrativa importarão, necessariamente, lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito e serão punidos na forma desta Lei, desde que dolosos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 10-A.

No caso concreto, não há qualquer indício de que o investigado ou os servidores municipais tenham agido com a intenção de fraudar a propriedade do imóvel ou de beneficiar-se pessoalmente da obra pública. Ao contrário, há nos autos documento particular de doação firmado pelo próprio prefeito à municipalidade, sem indícios de conluio ou simulação, e com destinação pública declarada para o bem.

Tampouco se verifica dano efetivo ao erário. Embora os noticiantes tenham afirmado que o terreno seria de propriedade particular do gestor à época da obra, os autos revelam que o imóvel já havia sido transferido ao Município por instrumento de doação.

A ausência de registro formal decorreu de barreira estrutural típica de pequenos municípios, como declarado pela municipalidade e reconhecido no convênio firmado com o Tribunal de Justiça para regularização fundiária urbana.

Portanto, a construção pública foi realizada em terreno que, na prática e formalmente (com a documentação possível na época) ao ver da municipalidade, já integrava o patrimônio público, ainda que sem matrícula registrada no cartório competente, não havendo que se falar em aplicação indevida de recursos, nem em benefício particular.

Diante da ausência de dolo, de prejuízo concreto e de desvio de finalidade, e concluídas todas as diligências cabíveis, o arquivamento se impõe, conforme prevê o art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da

inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

No caso concreto, não se verifica o preenchimento dos elementos objetivos e subjetivos exigidos pelos arts. 1º e 10 da Lei nº 8.429/1992, razão pela qual a hipótese se subsume à previsão do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, autorizando o arquivamento.

III – CONCLUSÃO

Diante da ausência de dolo e de lesão ao erário, e considerando que não se configuram as hipóteses legais de ato de improbidade administrativa previstas no art. 10 da Lei nº 8.429/1992, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Com fundamento no art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, determino:

- A publicação da presente promoção no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- A intimação do noticiante, caso identificado, para ciência e eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as providências acima e após o transcurso do prazo recursal, nos termos do art. 12 da Resolução CSMP/TO nº 003/2008 e da Súmula nº 003 do CSMP/TO, determino a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para reexame obrigatório da presente promoção.

Data e hora do sistema.

Araguaina, 17 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO - IDOSA NEGA FATOS

Procedimento: 2023.0010353

Procedimento n.º 2023.0010353

Natureza: Procedimento Administrativo

Noticiante(s): Denunciante anônimo, via Disque 100

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo n.º 2023.0010353, instaurado visando apurar suposta situação de risco envolvendo a idosa N. P. L., residente no município de Santa Fé do Araguaia/TO, com base em denúncia anônima encaminhada pelo Disque 100, noticiando coação por parte de seu filho, policial militar, para assinatura de documentos e realização de empréstimos, mediante ameaças com arma de fogo.

Após conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (evento 7), foi reiterado ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social (evento 6), solicitando realização de visita domiciliar e estudo social.

No evento 9, foi apresentada resposta contendo relatório técnico da visita realizada pela equipe do CRAS. A idosa foi ouvida e negou qualquer situação de ameaça, demonstrando lucidez, autonomia e bom estado de saúde. A equipe relatou que a idosa foi orientada a retornar às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, das quais estava temporariamente afastada por motivo de saúde, tendo ela se mostrado disposta a retomar a participação.

Não foram constatados elementos mínimos indicativos de coação, violência física ou situação de vulnerabilidade que justificassem a atuação ministerial.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

O Procedimento Administrativo é previsto no art. 8º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

No caso concreto, a diligência determinada (evento 6) foi devidamente cumprida. A equipe técnica do CRAS realizou visita domiciliar à residência da idosa noticiada como vítima. Durante a visita, foi realizada entrevista com a idosa e com uma familiar, tendo a idosa negado de forma expressa e categórica qualquer situação de coação, ameaça ou violência por parte do filho.

A equipe técnica registrou que a idosa estava lúcida, em bom estado de saúde e com autonomia para

manifestar sua vontade, e não identificou qualquer sinal de risco, vulnerabilidade ou insegurança no ambiente familiar. Não houve, sequer, registro de dúvida quanto à veracidade do relato apresentado pela idosa. Diante dessa conclusão firme e da ausência de indícios de lesão a direito indisponível, não se justifica a continuidade da atuação ministerial.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro no art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 27 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 2023.0010353, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, o que faço pelo sistema interno, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Em cumprimento às disposições do art. 18, §3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao denunciante, via Ouvidoria, cientificando-o de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos.

Em não havendo recursos, archive-se o presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos termos do art. 27 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 17 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1683/2025

Procedimento: 2024.0010164

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público, prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício circular nº 06/2024/10ªPJC, oriundo da 10ª Promotoria de Justiça da Capital (e-Doc nº 07010718738202432), em que se aponta a necessidade de investigar a qualidade e salubridade da água que é servida aos alunos das escolas públicas no âmbito estadual e municipal instaladas nos municípios de Arraias, Novo Alegre, Combinado e Conceição do Tocantins;

CONSIDERANDO que, na instrução do Procedimento Preparatório nº 2024.0010164, não foi possível a obtenção de informações precisas, acompanhadas de documentos comprobatórios pertinentes, acerca da regularidade do fornecimento de água potável aos alunos das escolas públicas, no âmbito estadual e municipal, instaladas nos municípios pertencentes à Comarca de Arraias/TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, letra b, da Lei nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.";

CONSIDERANDO normas da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, que definiu as diretrizes nacionais e estabeleceu a Política Federal de Saneamento Básico, e, ainda, da Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que o saneamento básico é fator determinante e condicionante da saúde, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.080/90, competindo à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução desses serviços;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 1.017/98, que estabelece que: "Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são considerados serviços públicos essenciais, tendo como principais objetivos: I - garantir a universalização do atendimento, promovendo a equidade no acesso aos

serviços públicos de água e de esgotamento sanitário; II - assegurar a qualidade dos serviços e a satisfação dos usuários; III - atrair recursos para investimentos na implantação, expansão e na melhoria dos serviços; IV - estimular a eficiência e a autossustentação financeira dos serviços, bem como a redução dos seus custos; V - regular e controlar a prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário; VI - disciplinar a aplicação dos subsídios provenientes do Estado ao investimento e ao atendimento dos consumidores de baixa renda.”;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar e, se for o caso, corrigir as eventuais irregularidades constatadas no fornecimento de água potável aos alunos das escolas públicas estaduais e municipais instaladas no âmbito territorial da Comarca de Arraias/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Expeçam-se ofícios às Secretarias Municipais de Educação de Arraias, Combinado, Conceição do Tocantins e Novo Alegre, bem como às Superintendências Regionais de Educação de Arraias e Dianópolis, para que, no âmbito de suas competências, apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, informações precisas, instruídas com documentos comprobatórios pertinentes, sobre providências que são eventualmente adotadas para a regularidade do fornecimento de água potável aos alunos matriculados em suas respectivas escolas públicas, indicando, ainda, quais os protocolos adotados para a realização de vistorias e testes para o controle periódico e preventivo de modo a verificar a presença de eventuais agentes nocivos na água que é destinada ao consumo humano nas escolas públicas municipais e estaduais;

2) A assessoria Ministerial deverá certificar, após consulta realizada no sistema Integrar-e Extrajudicial, a existência de eventuais procedimentos correlatos em curso no âmbito desta Promotoria de Justiça;

3) Pelo próprio sistema "Integrar-e Extrajudicial", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial, informando-os da instauração do presente inquérito civil público;

4) Cumpra-se. Após, conclusos.

Arraias, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003524

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato autuada em razão de recebimento de representação anônima, tendo por escopo apurar a não nomeação de candidatos aprovados no concurso público SEDUC.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Em sede normativa infralegal, a Resolução CSMP nº 005/2018 prevê, no art. 5º, inciso II, que a notícia de fato será arquivada quando já foi objeto de investigação ou de ação judicial.

A presente demanda trata de questões relacionadas a nomeação de candidatos aprovados no concurso público da SEDUC. Tema porém, já é objeto da ação civil pública 00376912120198272729 e de outro inquérito civil 2024.0001144, não sendo caso de instauração de nova apuração.

Portanto, é caso de arquivamento da presente notícia de fato.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de proceder remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação do noticiante, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial e-ext.

Havendo recurso devidamente protocolizado, determino que os autos sejam, no prazo máximo de 03 dias, remetidos para o CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005060

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2024.0005060 instaurado em 18/09/2024 através de representação anônima, referente ao concurso público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, organizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O representante relata prejuízos em sua pontuação decorrentes de alterações em gabaritos e ausência de cronograma detalhado no edital do certame, afirmando que "não há cronograma para que possamos acompanhar a datas prováveis de resultados, posse, etc."

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Em sede normativa infralegal, a Resolução CSMP nº 005/2018 prevê, no art. 22º e 18º, que aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, e que O inquérito civil será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Na presente demanda, verificou-se que o referido concurso já se encontra homologado, não havendo, portanto, fundamentos para questionar a validade do processo ou os resultados obtidos.

É certo que o certame foi conduzido pela FGV não havendo quaisquer evidências que possam gerar suspeita sobre o certame, já concluído.

Portanto, é caso de promoção de arquivamento dada a inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85(Lei da Ação Civil Pública). .

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Efetue-se à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002744

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato autuada em razão de recebimento de representação anônima, tendo por escopo apurar a não nomeação de candidatos aprovados no concurso público SEDUC.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Em sede normativa infralegal, a Resolução CSMP nº 005/2018 prevê, no art. 5º, inciso II, que a notícia de fato será arquivada quando já foi objeto de investigação ou de ação judicial.

A presente demanda trata de questões relacionadas a nomeação de candidatos aprovados no concurso público da SEDUC. Tema porém, já é objeto da ação civil pública 00376912120198272729 e de outro inquérito civil 2024.0001144, não sendo caso de instauração de nova apuração.

Portanto, é caso de arquivamento da presente notícia de fato.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de proceder remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação do noticiante, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial e-ext.

Havendo recurso devidamente protocolizado, determino que os autos sejam, no prazo máximo de 03 dias, remetidos para o CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1682/2025

Procedimento: 2024.0004263

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que consta do PP 2024.0004263 que tem por objeto a apuração de possível ilegalidade decorrente da existência de 294 contratados exercendo funções que deveriam ser providas por servidores efetivos, configurando, em tese, irregularidade na contratação de pessoal sem a prévia realização de concurso público no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado de Tocantins, especialmente diante do fato de que o último certame ter sido realizado no ano de 1993;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, II, da CF " a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível ilegalidade decorrente da existência de 294 contratados exercendo funções que, por sua natureza, deveriam ser providas por servidores efetivos, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, considerando que o último concurso público foi realizado em 1993.

1. Investigados: Estado do Tocantins e Eventuais agentes públicos que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos administrativos sob persecução;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

2.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018;

2.3. Oficie-se a Secretaria de Fazenda do Estado de Tocantins que preste as seguintes informações: a) o levantamento detalhado dos períodos de contratos temporários, compreendendo os anos de 2020-2021, 2022-2023, 2023-2024 e 2024-2025; b) as eventuais justificativas formais que motivaram a manutenção de vínculos temporários em vez da realização de concurso público; c) esclarecimentos sobre a não realização de novo concurso público desde o último certame, ocorrido em 1993, bem como, se houver, a previsão de realização de novo processo seletivo para o provimento de cargos efetivos; d) a relação nominal digital de todos os contratados por período, incluindo informações detalhadas sobre a renovações de contratos, função exercida, o tempo de contrato.

Palmas, TO, data e hora certificadas pelo sistema.

Vinicius de Oliveira e Silva

Promotor de Justiça

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004981

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0004981, instaurada após denúncia anônima registrada via canal de Ouvidoria do Ministério Público Estadual, relatando que no ambulatório de oncologia do HGPP, o espaço destinado para realizar atendimento odontológico, está sendo utilizado pela dentista, Dra. Daniela Tosin para atender pacientes não oncológicos. Assim, a parte entende que a mistura de pacientes não acometidos por câncer com os pacientes oncológicos, pode causar risco grave, devido ao quadro clínico e imunológico sem resistência para outras doenças.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo, foi publicado edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos que possam ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003725

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2025.0003725, instaurado após a denúncia registrada pela Sra. Mônica Ferreira da Costa, a qual relata que sua mãe, Teresinha Aparecida Ferreira necessita de aparelho auditivo.

Diante disso, foram encaminhados ofícios à Secretaria Estadual da Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual (Natjus), solicitando informações e providências sobre a demanda.

Em resposta, o Natjus informou que no Sistema de Regulação – SISREG III consta o registro da solicitação de Consulta em Otorrinolaringologia (Saúde Auditiva), realizada em 18/2/2025, com a situação atual de "aguardando vaga".

Cabe ressaltar que a consulta pleiteada está sendo ofertada regularmente na rede estadual de saúde, porém, não há como prever a data do agendamento, visto que as vagas são reguladas/agendadas pelo médico regulador, consoante o quadro clínico de cada paciente na fila e a disponibilidade de vagas encaminhadas pelas unidades executoras do serviço.

Considerando a data de inserção da solicitação no SISREG III, observa-se que o paciente aguarda a consulta há 68 dias. Assim, não se considera excessiva a espera, pois a III Jornada de Direito à Saúde, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe em seu Enunciado nº 93 que se considera excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames.

Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013088

O Procedimento Administrativo nº 2024.0013088 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pela Sra. Kesia Soares Silva, na qual relata que sua filha, A. S. S., aguarda por consulta em angiologia, porém não ofertada pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foram enviados ofícios à Secretaria Municipal da Saúde e ao Natjus Municipal, solicitando informações e providências quanto à oferta da consulta para a paciente.

Em resposta, o Natjus informou que a paciente encontra-se regulada com registro de solicitação de consulta em angiologia no sistema SISREG III, pendente de autorização e que a referida consulta está sendo ofertada regularmente pela SEMUS.

No intuito de atualizar as informações acerca da oferta da consulta para a paciente, foi realizado contato com a denunciante, a qual informou que a mesma foi ofertada.

Assim, foi comunicada do arquivamento do Procedimento Administrativo, a qual ficou ciente e de acordo.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012935

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0012935, instaurado após denúncia registrada pela Sra. Elba Ramalho Baptista Moreira, a qual relata que seu filho, G. A. M. M., necessita de atendimento especializado em ortopedia pediátrica, contudo não ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do procedimento, foi enviado ofício para a denunciante, no intuito de complementar com elementos probatórios.

Ocorre que, transcorrido o prazo para manifestação, a parte ficou inerte, conforme certidão acostada ao evento 8.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013312

O Procedimento Administrativo nº 2024.0013312 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pela Sra. Karla Sousa Ciqueira, a qual relata ter buscado atendimento médico, em virtude de gestação de 39 semanas, no Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos, contudo não ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foi enviado ofício à Secretaria Estadual da Saúde, solicitando informações e providências quanto à oferta de atendimento à gestante na referida Maternidade.

Em resposta, a Secretaria Estadual da Saúde informou que a paciente foi atendida, sendo submetida a um procedimento de parto cesariano.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, foi informado pela Sra. Marília, mãe da denunciante, que o atendimento pleiteado foi ofertado, no Hospital e Maternidade Dona Regina.

Assim, foi comunicada sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo, ficando ciente e de acordo.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005728

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0005728, instaurada após denúncia anônima relatando que tem uma paciente internada no Instituto Ortopédico de Palmas (IOP) via convênio Sistema Único de Saúde (SUS) por falta de vaga no Hospital Geral Público de Palmas (HGPP). Relata, ainda, que a paciente se encontra tratada e liberada para ser transferida para o HGPP, contudo sem vaga disponível.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo, foi publicado edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos que possam ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1686/2025

Procedimento: 2025.0006359

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Deuzely Araújo Gonçalves relatando que aguarda consulta em otorrinolaringologia, contudo não ofertada pela SEMUS;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 1687/2025

Procedimento: 2024.0013499

PORTARIA Nº 16/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0013499 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de suposta violência física e psicológica - M. H

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0006703

Refere-se o presente ao Procedimento Administrativo n.º 2022.0006703, instaurado visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos na implementação de medidas administrativas eficazes para garantir e resguardar a integridade dos infantes R. A. A. L., M. A. A. L. e G. A. A. L.

Considerando o tempo decorrido desde as últimas informações prestadas, determino a expedição de novo ofício ao Centro de Referência de Assistência Social – CREAS de Colinas–TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatório circunstanciado, precedido de visita in loco, acerca da situação atual dos mencionados infantes. O relatório deverá conter, de forma clara e objetiva:

- Informações detalhadas sobre a condição em que as crianças se encontram atualmente.
- Registro de quaisquer novas ocorrências ou situações relevantes identificadas.
- Verificação e apontamento de outros direitos que possam estar sendo desrespeitados.
- Descrição de quaisquer outras irregularidades observadas.

Considerando a necessidade de aguardar a expedição e resposta do ofício, instrumento essencial para a obtenção de informações imprescindíveis ao deslinde do feito, e tendo em vista a extrapolação do prazo de tramitação, determino a prorrogação do presente procedimento administrativo, em consonância com as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 05/2018 do CSMP. Recebidas as informações, voltem os autos conclusos para reanálise e adoção das medidas que se fizerem necessárias ao regular curso do presente.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1685/2025

Procedimento: 2024.0013514

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/93; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2024.0013514, instaurada de ofício objetivando acompanhar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela adolescente M. E. M. L., e pelas crianças E. M. L., M. A. N. M. L. e M. C. M. L., bem como a saúde desta última;

CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos judiciais de medidas protetivas, ajuizada em 27/11/2020, pela Autoridade Policial contra J. B. L., que teria praticado atos libidinosos contra sua filha M. E. M. L., nascida aos 30/10/2006;

CONSIDERANDO que consta no referido processo que a adolescente M. E. M. L. tem outras três irmãs, E. M. L. (nascida aos 17/05/2017), M. A. N. M. L. (nascida aos 25/04/2010) e M. C. M. L. (nascida aos 28/06/2015);

CONSIDERANDO que, consta nas declarações de M. E. M. L., que ela pediu ajuda à conselheira tutelar para afastar o genitor de casa, em razão dele ter praticado atos libidinosos contra ela. Por isso, temia que ele lhe forçasse a “fazer outras coisas”, assim como temia pelas irmãs menores, pois o pai tinha o costume de chamar aquelas para dormirem na cama com ele e, em algumas dessas vezes, as irmãs menores estavam só de calcinha;

CONSIDERANDO que consta nas declarações de M. E. M. L. que a irmã M. A. N. M. L. era muito apegada ao pai, J. B. L., mas há um certo tempo M. A. N. M. L. não estava querendo nenhuma aproximação com ele, todavia, por ser muito calada, não falou o motivo;

CONSIDERANDO que consta, ainda, nas declarações de M. E. M. L., que ela pediu ajuda ao conselho tutelar porque sua genitora, E. S. M., não acreditava em suas declarações;

CONSIDERANDO que consta nas declarações de M. E. M. L. que, no mês de novembro de 2020, a genitora E. S. M. deixou as quatro filhas sozinhas e trancadas em casa, quando aconteceu um incêndio no interior da residência, que vizinhos precisaram arrombar a porta da casa para conter o incêndio e a genitora só apareceu horas depois;

CONSIDERANDO a conclusão do relatório do GGEM no sentido de ser necessária a manutenção das medidas protetivas e de acompanhamento da família pela proteção social especial, bem como a necessidade de conclusão de diagnóstico e tratamento da criança M. C. M. L., pois ela tem visível deficit cognitivo;

CONSIDERANDO que no relatório do GGEM consta que a genitora permite a aproximação do genitor com as crianças, infringindo a medida protetiva concedida em favor daquelas, de afastamento do genitor das redondezas de onde reside a família;

CONSIDERANDO que consta, ainda, no relatório do GGEM, as declarações da Sra. E. V. F. A., tia das crianças, no sentido de que a genitora das menores é dependente emocional do ex-companheiro, J. B. L. e o ajuda financeiramente, passando por apertos econômicos com as filhas para ajudar o ex-companheiro, que há receio de que as crianças sejam violentadas sexualmente, bem como de que está à disposição para cuidar das sobrinhas;

CONSIDERANDO que, em 17/10/2024, a defesa de J. B. L. informou nos autos que no mês de agosto de 2024, sua ex-companheira e genitora das crianças mudou-se para uma residência que fica a menos de 50 m (cinquenta metros) do local onde ele trabalha desde março/2024;

CONSIDERANDO que embora M. E. M. L. tenha alcançado a maioridade, pois nasceu em 30/10/2006, suas irmãs E. M. L. (17/05/2017), M. A. N. M. L. (25/04/2010) e M. C. M. L. (28/06/2015) ainda são menores de idade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Pium foi oficiado para realizar visita na residência das crianças, informar eventual situação de vulnerabilidade, quais medidas já foram aplicadas ao caso e encaminhar os relatórios de todos os atendimentos realizados anteriormente (ev. 2 e 5);

CONSIDERANDO que, em reposta, o Conselho Tutelar de Pium apresentou relatório informando ter realizado visita no dia 14/11/2024, que as crianças estavam bem e sob os cuidados da genitora, a qual informou não ter mais contato com o genitor das filhas, o qual se mudou para Palmas/TO, e que a adolescente M. A. N. M. L. confirmou as informações prestadas pela genitora, acrescentando que o pai quis se aproximar delas, mas sua mãe o expulsou (ev. 6);

CONSIDERANDO que consta, também, no relatório do Conselho Tutelar de Pium que as conselheiras se dirigiram ao endereço do genitor, suposto agressor, local em que foram informadas por um vizinho que ele não residia mais ali, pois se mudou para Palmas/TO, corroborando a informação prestada pela genitora (ev. 7);

CONSIDERANDO constar, ainda, no relatório do Conselho Tutelar de Pium que a genitora informou que criança M. C. M. L. está realizando acompanhamento neurológico em Palmas, mas aguardava há cinco meses a consulta com fonoaudiólogo (ev. 7);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social de Pium foi oficiada para informar se as crianças E. M. L., M. A. N. M. L. e M. C. M. L. e sua genitora, E. S. M., estão inseridas nos programas de acompanhamento social e se estão comparecendo aos atendimentos/acompanhamentos (ev. 2 e 3);

CONSIDERANDO que, em reposta, a Secretaria de Assistência Social de Pium informou que a genitora e as filhas menores estão devidamente cadastradas e participando nos programas ofertados pelo CRAS e apenas a adolescente M. A. N. M. L. iniciou o acompanhamento, mas depois não compareceu mais, encaminhando a

ficha de frequência (ev. 7);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde de Pium foi oficiada para informar sobre o acompanhamento médico da criança M. C. M. L. (28/06/2015) para tratamento de problemas de saúde de ordem cognitiva – consultas com neurologista, por exemplo, (ev. 2, 4 e 14), e informou que a criança está sob acompanhamento do Centro Estadual de Reabilitação de Palmas – CER, e que o primeiro encaminhamento é realizado pelo Município, mas os retornos são marcados pelo próprio CER, razão pela qual não consta tais informações de retornos no sistema municipal de regulação de Pium (ev. 14);

CONSIDERANDO que o último relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Pium denota que as menores não se encontram mais em situação de vulnerabilidade, que a genitora não está mais contribuindo para o descumprimento das medidas protetivas judiciais deferidas em favor das menores, mas que a criança M. C.M. L. ainda estava aguardando há meses por consulta com fonoaudiólogo, situação esta que requer acompanhamento para garantir a proteção integral do superior interesse da saúde da criança M. C.M. L.;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, *caput* e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos do art. 127 da CF/88;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e apurar fato que enseje a tutela dos interesses individuais indisponíveis relacionadas a saúde da criança M. C. M. L..

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização da seguinte diligência:

1. Notifique-se a genitora da criança M. C. M. L., solicitando informações quanto a disponibilização, ou não, da consulta com fonoaudiólogo e certifique-se nos autos;
2. Comunique-se, via sistema Integrar-e, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação n. 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;
3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução n. 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1688/2025

Procedimento: 2024.0004740

← O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e art. 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 2024.0004740, que foi instaurada visando acompanhar e fiscalizar a manutenção e conservação da estrada rural que dá acesso ao Assentamento Grota Funda, localizado no município de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que o presente procedimento se ensejou a partir de representação formulada por Luiz Merlin, na qual relata que a estrada que dá acesso ao Assentamento Grota Funda está em situação precária, que solicitou ao município que realizasse a manutenção da estrada, contudo, não teve a solicitação atendida. Em razão da situação precária da estrada, um dos vizinhos construiu uma cerca invadindo mais da metade da estrada e, por esta razão, todos os moradores do assentamento estão passando por uma estrada que fica dentro da reserva legal, inclusive o ônibus escolar do município;

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal foi notificado para informar se o eixão que dá acesso ao Assentamento Grota Funda trata-se de via municipal, estadual ou pertencente a alguma propriedade privada (ev. 16) e, em resposta, informou que a estrada vicinal que dá acesso ao Assentamento Grota Funda trata-se de via municipal (ev. 23);

CONSIDERANDO que a adequada manutenção e conservação das estradas rurais tem por objetivo viabilizar a própria locomoção do homem do campo, a escoação da produção agropecuária, dentre outros;

CONSIDERANDO que Município possui Secretaria de Infraestrutura e Obras, cuja atribuição é, dentre outras, o zelo do patrimônio público, incluído as estradas sejam elas em áreas rurais ou urbanas;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção, a prevenção e a reparação de danos causados ao patrimônio público e social, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n. 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII) e no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando acompanhar e fiscalizar a manutenção e conservação da estrada rural que dá acesso ao Assentamento Grota Funda, localizado no município de Cristalândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Município de Cristalândia/TO e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras encaminhando, em anexo ao ofício, a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este *Parquet* quais providências serão adotadas para garantir a manutenção e a conservação da estrada vicinal que dá acesso ao Assentamento Grota Funda;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004758

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0004758, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0004758

Assunto: Denúncia de abastecimento de veículos particulares com recursos públicos.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de reclamação anônima apresentada no canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo n. 07010786109202516), relatando o que abaixo segue:

“Secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Taboão e terceiros como o A. A. ex prefeito de Curianópolis (pesquisem nas mídias quem é a figura), estão abastecendo veículos particulares no posto Taboão às custas do erário municipal.”. (Evento 1).

O representante anônimo não juntou nenhuma prova para comprovar o alegado (Evento 1).

Neste contexto, diante da falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, foi determinada a notificação do denunciante anônimo através do Diário Oficial do Ministério Público, para complementar a representação, no sentido de esclarecer quem seriam os secretários e servidores da Prefeitura de Taboão que abasteceram veículos particulares às custas do erário municipal, bem como onde poderia ser encontrada a pessoa de nome "A. A.", que também viria praticando a mesma conduta ilícita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (Evento 5).

No evento 5, consta Edital de Notificação de Denunciante Anônimo.

No evento 6, foi juntada a publicação do Edital de Notificação de Denunciante Anônimo no Diário Oficial do Ministério Público.

Atendendo a notificação, o denunciante anônimo informou que:

“Os servidores são: secretária de licitações - Veronica Rabelo, secretário do meio ambiente Halan Leão, E. L. que não tem cargo na prefeitura e trabalha como se tivesse, A. A. esposo da secretária de licitações Veronica entre outras pessoas que não sei citar o nome. A. a. não sei onde pode ser encontrado, só sei que mora em Guaraí e sua esposa trabalha na prefeitura de Taboão como secretária de licitações e ele não sai de dentro da prefeitura, inclusive ele já discutiu com pessoas dentro do gabinete do prefeito incluindo o advogado e o engenheiro da prefeitura pois eles não aceitaram as maracutaias dele e da esposa” (Evento 7).

O representante anônimo, novamente, não juntou nenhuma prova para comprovar o alegado (Evento 1).

Buscando informações sobre os fatos denunciados, foi expedido ofício ao Prefeito de Tabocão (Evento 8-9).

Em resposta, o Prefeito de Tabocão encaminhou o Ofício nº 131/2025 GAB/ADM, informando o seguinte:

“(…) Primeiramente, é importante mencionar que todo abastecimento de veículos pertencentes à Administração Municipal, passa por um procedimento formal, realizado pelo Fiscal de Combustível, o qual autoriza e atesta todos os abastecimentos feitos em nome da Prefeitura Municipal de Tabocão-TO.

Dessa forma, foi solicitada informações ao Fiscal de Combustível nomeado deste Município, Abel Severino de Carvalho, sobre o teor dessa denúncia anônima, onde ele explicou todo o procedimento de abastecimento e, deixou claro que não foi realizado nenhum abastecimento em veículos particulares das pessoas citadas na denúncia.

Ademais, importante mencionar que, o Senhor Halan Douglas Pereira da Silva Leão é Secretário de Meio Ambiente deste Município, onde se utiliza de um veículo pertencente a sua secretaria para demandas da pasta, como se dirigir para assentamentos, zona rurais etc., cumprindo assim com a demanda da sua Secretaria, de forma que tal atitude não caracteriza crime algum.

Por fim, em relação aos demais citados na denúncia, não foi encontrado nenhum abastecimento realizado em nome dessas pessoas em seus veículos particulares, o que deixa evidente que a presente denúncia foi feita de má fé por parte do denunciante que se utiliza de achismos para realizar acusações infundadas e inverídicas ...” (Evento 11).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Trata-se de denúncia anônima de suposto abastecimento de veículos particulares de propriedade de servidores do município de Tabocão e de terceiros, para uso pessoal, pagos com recursos públicos.

Saliente-se que a conduta dos administradores públicos deve ser pautada na estrita observância aos princípios administrativistas, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É, pois, exigido o agir probo, honesto e atento, sempre pautado na ética, visando cumprir com efetividade a função pública, resguardando o interesse público.

Quando verificado o desvio da conduta do administrador, que utiliza do instrumento público em favorecimento próprio ou de outrem, impera-se a aplicação das reprimendas legais, na inteligência da Lei de Improbidade (Lei Nº 8.429/1992), por meio de ação judicial própria.

De proêmio, é imperioso reconhecer que falece a denúncia da concretude necessária para se iniciar uma apuração, revelando-se inepta.

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de investigação.

O que se exige, de todo modo, é que as denúncias se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando assim uma atuação responsável deste Órgão Ministerial, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e ponderação.

A cautela exigida, no sentido de individualização mínima dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que podem resvalar para o denunciamento.

Nesse sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de

comprovação das irregularidades apontadas, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público.

No presente caso, não há nenhuma prova material ou mesmo prova testemunhal robusta para confirmar o uso irregular de combustível adquirido em nome da Prefeitura de Tabocão em carros particulares, conforme alegado pelo denunciante anônimo.

Em consonância com o informado pelo Chefe do Executivo, o Fiscal de Combustível Abel Severino de Carvalho informou “que não foi realizado nenhum abastecimento em veículos particulares das pessoas citadas na denúncia”.

Impende ressaltar que o importante instrumento do inquérito civil não pode ser transformado em um mecanismo de investigação arbitrária para satisfazer revanchismo alheio ou meramente em investigação especulativa.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de notificação, devendo as razões recursais serem apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro, ainda, que deixo de notificar as pessoas relacionadas na denúncia anônima acerca do presente arquivamento, pois esta decisão não lhes traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público e o Município de Tabocão do presente arquivamento.

Cumpra-se.

Guaraí, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009036

Trata-se de representação anônima manejada via ouvidoria do MPE/TO noticiando suposta irregularidade no âmbito do Poder Executivo do Município de Figueirópolis/TO, ocorrida no Contrato de Prestação de Serviços nº 210/2023, cujo objeto é a contratação, com prazo de vigência de dois meses, de empresa especializada em locação de um veículo sem condutor, camionete cabine dupla a diesel 4x4, 2.8l, para atender o Gabinete da Prefeita Municipal, pelo valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), entabulado entre o Município de Figueirópolis com a empresa Apromédica Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, sob CNPJ nº 34.558.660/0001-04.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A investigação foi instaurada após notícia de suposta irregularidade na locação de veículo pelo Município de Figueirópolis/TO entabulado com a empresa Apromédica Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, sob CNPJ nº 34.558.660/0001-04.

Devido à Denúncia, expediram-se diligências no decorrer da investigação para averiguação dos fatos e comprovação da legalidade e legitimidade da licitação. Como resposta a denúncia narrada, a Municipalidade se manifestou no ofício nº 045/2023 (evento 7).

Foi esclarecido que a municipalidade firmou contrato com a empresa Apromédica Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA com o objetivo de locação de um veículo camionete cabine dupla 4X4 a diesel sem condutor, para atender as necessidades de serviços da secretaria de gabinete da prefeita.

O presente contrato tinha prazo de validade para os meses de agosto e setembro de 2023, no entanto, ocorreu que o empenho foi estornado (anulado) cinco dias depois, em 15/08/2023, tendo portaria nº 028/2023 de dispensa de necessidade de locação do veículo, sendo assim, embora o valor tenha sido inicialmente reservado no orçamento municipal para o pagamento à empresa, essa operação foi revertida posteriormente. Foi demonstrado também por meio de documentação enviada, termo de rescisão, contrato administrativo nº 210/2023, onde foi resolvido rescindir amigavelmente o contrato, por solicitação da empresa.

Por fim, a partir de investigações realizadas por técnico ministerial em fonte aberta, no portal da transparência do Município, constatou-se que não houve pagamento algum à empresa Apromédica entre julho de 2023 e janeiro de 2024. Ou seja, apesar do empenho inicial, não houve a efetiva liquidação da despesa (pagamento efetivo) à empresa.

Diante das considerações acima, verifica-se que não há indícios de qualquer ilegalidade. Restou claro pelas informações, que os documentos nos autos não possibilitam afirmar que houve prejuízo ao erário.

Em face do explanado, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial

Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Gurupi, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0012903

EDITAL

Notícia de Fato n. 2024.0012903 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0012903, noticiando supostos servidores fantasmas na Câmara Municipal de Gurupi/TO. Cumpre salientar que o representante poderá interpor Recurso Administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital (art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em representação anônima, protocolizada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostos servidores fantasmas na Câmara Municipal de Gurupi/TO. É o relatório necessário, passo a decidir. É caso de indeferimento da representação. A representação veio desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, tendo em vista que o(a) autor(a) deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc), relacionado a algum fato específico para ser apurado, inexistindo as irregularidades discriminadas. Não revela ou indica qualquer fato concreto passível de ser investigado pelo órgão ministerial. Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação (evento 5). O representante anônimo foi devidamente notificado por edital (evento 6), porém, quedou-se inerte e não apresentou as informações que lhe foram solicitadas. O Órgão Ministerial não pode se valer de suposições, especulações ou notícias vagas para embasar uma investigação. Esta não pode ser tomada como meio de coação, por tanto, para que inicie um procedimento formal faz-se necessário lastro probatório mínimo do fato. Com base em tal premissa, a legalidade e legitimidade dos atos administrativos deve ser presumida até prova em contrário, o que não se demonstrou, sequer por indícios, até o presente momento. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral (art. 9º, inciso II e § 3º da Resolução nº 005/2018 do CSMP). Ocorre que a denúncia em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se

destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, porque fato algum foi declinado. Investigar uma denúncia vaga como esta, se é que se trata mesmo de uma denúncia, a meu sentir, seria uma irresponsabilidade, a uma porque não obedece aos regramentos internos do Ministério Público, para que seja admitida; a duas porque ao Ministério Público não compete adivinhar qual (is) fato (s) o (a) representante deseja sejam investigados. Imperioso então o indeferimento de instauração de qualquer procedimento, em face dos defeitos insuperáveis da denúncia, por ausência de justa causa. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 4º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o conseqüente arquivamento. Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0003458

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0003458 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo para informar que a representação noticiando supostos Servidores “Fantasmas” no Município de Gurupi/TO (Protocolo Ouvidoria/MP 07010778856202581) é por demais vaga, razão pela qual faculta ao representante, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação.

Gurupi, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0003845

Tendo em vista a proximidade do prazo de vencimento desta Notícia de Fato, e a necessidade de se aguardar informações a serem solicitadas, prorrogo o prazo para apreciação da presente com fulcro no artigo 4º, da Resolução CSMP/TO n. 05/2018.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em representação anônima, protocolizada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando Suposto Aumento dos Salários do Gestor, Secretários e Vereadores no Município de Figueirópolis/TO.

Objetivando apurar a verossimilhança da denúncia, decido autuá-la como Notícia de Fato, com fundamento no art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e como diligência preliminar, por entender que a representação é por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, no prazo de 05 dias, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação.

Gurupi, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0014978

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que, dentre as atribuições do Conselho Tutelar previstas no art. 136 do ECA, está a obrigação de encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

Considerando que a Lei nº 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e determina em seu art. 13 que *"qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado a ocorrência ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público"*;

Considerando que o fluxo de comunicação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos é fundamental para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência;

Considerando a Notícia de Fato nº 2024.0014978, convertida em Procedimento Administrativo nº 0189/2025, que apura supostas irregularidades na atuação do Conselho Tutelar de Crixás do Tocantins/TO, especificamente quanto ao não encaminhamento ao Ministério Público de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;

Considerando que, conforme resposta ao Ofício n. 185/2025, o Conselho Tutelar de Crixás do Tocantins confirmou o atendimento de dois casos de violência sexual contra crianças entre janeiro de 2024 e fevereiro de 2025, sem a devida comunicação imediata ao Ministério Público, em desacordo com a legislação vigente;

Considerando que o Conselho Tutelar de Crixás do Tocantins/TO também informou a necessidade de atendimentos psicológicos, por não contar com profissional contratado para este fim pelo município;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar de Crixás do Tocantins/TO que:

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunique ao Ministério Público TODOS os casos de violência contra crianças e adolescentes atendidos nos últimos 12 meses e que ainda não foram formalmente comunicados, independentemente da natureza da violência ou das providências já adotadas, conforme determina expressamente o art. 13 da Lei nº 13.431/2017;
2. Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, protocolo de atendimento para casos de violência contra crianças e adolescentes, contemplando o fluxo de encaminhamentos para a rede de proteção, incluindo obrigatoriamente a cientificação ao Ministério Público e à autoridade policial;
3. Mantenha registro detalhado de todos os atendimentos realizados, com informações completas sobre as medidas aplicadas e os encaminhamentos efetivados, preservando o sigilo necessário à proteção das vítimas;
4. Realize reuniões mensais entre os conselheiros tutelares para discussão dos casos em acompanhamento, especialmente aqueles que envolvam violência contra crianças e adolescentes;

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins/TO que:

1. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, disponibilize profissional de psicologia lotado na rede pública de saúde, para atender às demandas do Conselho Tutelar, conforme solicitação dos próprios conselheiros;
2. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, promova capacitação específica para os conselheiros tutelares sobre a alimentação do SIPIA e a Lei nº 13.431/2017, fluxos de atendimento e procedimentos em casos de violência contra crianças e adolescentes;
3. Garanta recursos orçamentários suficientes para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo estrutura física, equipamentos, material de expediente e capacitação continuada;
4. Assegure a participação dos conselheiros tutelares em cursos, seminários e eventos de capacitação relacionados à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

5. Promova a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos no município, mediante a realização de reuniões periódicas, estabelecimento de fluxos de atendimento e protocolos de atuação integrada;

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Assistência Social de Crixás do Tocantins/TO que:

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, disponibilize ao Conselho Tutelar, através do CREAS, suporte técnico para o atendimento de casos complexos, especialmente aqueles que envolvam violência contra crianças e adolescentes;
2. Garanta o acompanhamento sistemático dos casos de violência encaminhados pelo Conselho Tutelar ao CREAS, informando periodicamente sobre as ações desenvolvidas;
3. Promova reuniões regulares entre a equipe técnica do CREAS e os conselheiros tutelares para discussão dos casos em acompanhamento compartilhado;

Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie, incluindo propositura de ação civil pública e eventual representação para apuração de responsabilidade administrativa dos conselheiros tutelares, bem como de responsabilização por improbidade administrativa do gestor municipal, se for o caso.

Que a presente RECOMENDAÇÃO seja remetida aos seguintes destinatários:

1. Conselho Tutelar de Crixás do Tocantins/TO, para conhecimento e cumprimento;
2. Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins/TO, para conhecimento e adoção das providências necessárias;
3. Secretaria Municipal de Assistência Social de Crixás do Tocantins/TO, para conhecimento e cumprimento;

Com cópias para as seguintes órgãos/autoridades:

1. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Crixás do Tocantins/TO, para ciência;
2. Câmara Municipal de Crixás do Tocantins/TO, para ciência;
3. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (CAOPIJ), para ciência;

4. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para ciência;
5. Secretaria Geral do Ministério Público do Tocantins, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1681/2025

Procedimento: 2024.0014978

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar de Crixás do Tocantins/TO;

Área de atuação: Infância e Juventude;

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2024.0014978;

Data da Conversão: 22/04/2025;

Data prevista para finalização: 22/04/2026 (01 ano).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal n.º 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância públicas destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, nos moldes do art. 129, II, da CF/88;

CONSIDERANDO a função ministerial de analisar a atuação dos componentes da rede protetiva da infância e juventude, no que concerne à garantia e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com escopo na disposição legal constante do art. 201, incisos VIII e XI, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do

Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Conselho Tutelar previstas no art. 136 do ECA, estão o atendimento e aconselhamento de pais ou responsáveis, a requisição de serviços públicos, o encaminhamento ao Ministério Público de notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente e a representação, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e determina em seu art. 13 que "*qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público*";

CONSIDERANDO que as ações e serviços destinados à infância e juventude são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2024.0014978, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça com atribuição na seara da proteção à Criança e ao Adolescente, a partir de denúncia

anônima relatando suposta falha na atuação do Conselho Tutelar de Crixás do Tocantins/TO, especificamente sobre o não encaminhamento ao Ministério Público de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelo Conselho Tutelar de Crixás do Tocantins/TO em resposta ao Ofício n. 185/2025, que informam sobre dois casos de violência sexual contra crianças recebidos entre janeiro de 2024 e fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas pelo Conselho Tutelar de Crixás do Tocantins/TO nos casos de violência contra crianças e adolescentes, visando garantir o cumprimento integral das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 13.431/2017;

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO n.º 2024.0014978 em Procedimento Administrativo, tendo como objeto: acompanhar e fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar de Crixás do Tocantins/TO, com foco no atendimento e encaminhamento de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) A remessa da presente Portaria ao CSMP-TO e ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para publicação;
- 2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 3) Expedir Recomendação ao Conselho Tutelar de Crixás do Tocantins/TO para que cumpra integralmente suas atribuições legais, especialmente quanto à comunicação imediata ao Ministério Público de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, utilizando de preferência do SIPIA, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.431/2017 e art. 136, IV, do ECA;

4) Oficiar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Crixás do Tocantins/TO para que informe sobre a existência de suporte técnico especializado para capacitação dos conselheiros tutelares e adequação do espaço físico da sede do Conselho Tutelar local;

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Gurupi, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2025.0005935

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 15/04/2025, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, sob o nº 2025.0005935, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

GOSTARIA DE INFORMAR TAMBEM QUE TEM SERVIDORES RECEBENDO SEM TRABALHAR, TEM SERVIDORES QUE MORAM EM PALMAS E TA RECEBENDO SALRARIO DA PREFEITURA DE SAO FELIX DO TOCANTINS: PRECISO QUE OS SENHORES VERIFICAM ISSO.

Para que o Ministério Público possa proceder com a devida apuração e elucidação dos graves fatos narrados sobre a situação da saúde em São Félix do Tocantins, torna-se imprescindível a apresentação de elementos concretos que sustentem as alegações.

Ainda que o relato inicial demonstre a angústia e a preocupação da população, a natureza genérica de algumas das denúncias dificulta a atuação imediata e direcionada do órgão ministerial.

Nesse sentido, para uma investigação eficaz, o Ministério Público necessita de informações mais detalhadas, como:

- Identificação clara de testemunhas: Pessoas que presenciaram ou foram vítimas das situações relatadas e que estejam dispostas a prestar depoimento formal.
- Documentos comprobatórios: Prontuários médicos, registros de atendimento, fotos, vídeos ou qualquer outro tipo de prova que evidencie as irregularidades mencionadas.
- Datas e horários específicos: Informações precisas sobre quando ocorreram os fatos denunciados, facilitando a identificação dos responsáveis e a análise dos procedimentos.
- Detalhes sobre os procedimentos errôneos: Descrição específica dos procedimentos odontológicos inadequados realizados pela pessoa não qualificada.
- Nomes dos pacientes constrangidos: Caso se sintam à vontade para se identificar, o relato dos pacientes que se sentiram constrangidos pela conduta da coordenadora de saúde seria fundamental.

A colaboração da população, fornecendo detalhes concretos e provas das alegações, é fundamental para que o Ministério Público possa instaurar os procedimentos adequados, realizar as investigações necessárias e tomar as medidas cabíveis para proteger os direitos dos usuários do SUS em São Félix do Tocantins.

Sem a apresentação de elementos probatórios mais específicos, a atuação do Ministério Público pode ser limitada, dada a necessidade de embasamento concreto para qualquer ação judicial ou administrativa.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

A fim de assegurar a transparência e a lisura dos procedimentos, ressalta-se a importância da apresentação de elementos probatórios que permitam a devida análise e apuração das denúncias recebidas. A ausência desses elementos impede que sejam tomadas medidas adequadas para investigar e avaliar a veracidade dos fatos alegados.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, perfilha do entendimento de que a denúncia anônima, conquanto não sirva, de *per si*, para a instauração de procedimento investigatório ou

para a oferta da denúncia, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, não sendo esta a hipótese em apreço, pois, às informações preliminares, sequer permitem identificar o suposto desvio de finalidade, decorrente da doação indevida.

Todavia, no caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar à persecução dos fatos.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo:

“Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de

covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de ‘*notitia criminis inqualificada*’, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2025.0005935.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º 1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2025.0006105

Autos sob o nº 2025.0006105

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 22/04/2025, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, sob o nº 2025.0006105, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

Profissionais da área de fisioterapia que atuam no município, especialmente os que trabalham na Unidade de Saúde, estão enfrentando sérias dificuldades em realizar os atendimentos de forma adequada devido à ausência de materiais básicos e indispensáveis para a prática fisioterapêutica, como: Equipamentos para exercícios terapêuticos; Materiais de reabilitação (faixas, pesos, bolas terapêuticas, entre outros);

Equipamentos de electroterapia; Mobiliário adequado, como cadeiras e camas de fisioterapia. A falta desses recursos essenciais compromete gravemente a qualidade do atendimento prestado à população, limitando a realização de tratamentos adequados e eficazes, o que pode acarretar em dano à saúde pública e à qualidade de vida dos pacientes que dependem desses serviços para reabilitação e tratamento de diversas condições. Além disso, essa falta de estrutura coloca os profissionais de saúde em situação de vulnerabilidade, pois não têm os meios necessários para realizar o trabalho com a qualidade que a população merece e com o padrão exigido pelas normas da área. Diante do exposto, solicito ao Ministério Público que: Apure a falta de materiais essenciais para a realização de fisioterapia no município; Exija da Secretaria Municipal de Saúde a aquisição dos materiais e equipamentos necessários para garantir um atendimento de qualidade; Verifique se há recursos destinados para a área de fisioterapia que estão sendo mal administrados ou não utilizados de forma eficaz.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

A fim de assegurar a transparência e a lisura dos procedimentos, ressalta-se a importância da apresentação de elementos probatórios que permitam a devida análise e apuração das denúncias recebidas. A ausência desses elementos impede que sejam tomadas medidas adequadas para investigar e avaliar a veracidade dos fatos alegados.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, perfilha do entendimento de que a denúncia anônima, conquanto não sirva, de *per se*, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, não sendo esta a hipótese em apreço, pois, às informações preliminares, sequer permitem identificar o suposto desvio de finalidade, decorrente da doação indevida.

Todavia, no caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar a persecução dos fatos.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo:

“Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de ‘*notitia criminis inqualificada*’, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito

civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2025.0006105.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º [1](#), da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

[1](#)Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001218

Inquérito Civil Público nº: 2021.0001218

Interessado(a): coletividade

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para verificar possível irregularidade no pregão presencial nº 01/2017 para registro da ata de registro de preço nº 06/2017.

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de denúncia anônima, que a seguinte informação:

“No dia 04 de Maio de 2017, foi aprovado um contrato nos valores de mais de 2 milhões de reais, com o objetivo de: "Futuras Aquisições de Materiais de Permanentes, Eletro/Eletrônicos, informática e periféricos, para atender a demanda das secretarias e órgãos deste município." O problema está em relação que nenhum órgão das secretárias foi atendido, e que muito desses itens consiste em ser de móveis e eletrodomésticos domiciliares, e todos os itens os valores estão acima da média, havendo um superfaturamento e possível desvio desses bens adquiridos”

Assim, foi instaurado o inquérito civil 2021.0001218 para apuração dos fatos. Foi oficiado o município para que prestasse os esclarecimentos.

Consta no evento 07 o município junta a ata de registro de preço, contrato firmado com a empresa vencedora e notas fiscais de produtos adquiridos.

Para melhor instrução, foi solicitado do município:

- 1 – processo de despesa referente a Ata de Registro de Preço nº 006/2017 – PregãoPresencial nº 010/2017;
- 2 – informe quais itens da Ata de Registro de Preço nº 006/2017 foram comprados;
- 3 – caso o item 66 da Ata de Registro de Preço nº 006/2017 (BALCÃO TAMBURATO COM PORTAS DE CORRER 125X49X122) tenha sido adquirido, informe se o valor R\$ 17.790,00 (dezessete mil, setecentos e noventa reais) corresponde ao valor unitário do item, caso positivo, esclareça os motivos que justifique o valor, comprovando ainda que o valor contratado correspondia aos preços referenciais de mercado.

Considerando que não houve resposta, o procedimento foi encaminhado para o PGJ para averiguar a existência de crime diante da omissão. No PIC 2024.0000917 instaurado pela procuradoria geral o município informou que:

Inquérito Civil Público - ICP nº 2021.0001218: *“Nos arquivos da Prefeitura Municipal de Mateiros/TO, foram encontradas apenas duas notas fiscais com os respectivos documentos para quitação de despesas, sem qualquer referência à aquisição de balcão. A ausência dos demais documentos nos arquivos da Prefeitura Municipal será apurada por comissão de servidores do Município, a fim de localizar os documentos ou apurar a responsabilidade pela ausência”.*

É o relatório

Com base nos documentos apresentados e na pesquisa em fontes abertas, verificou-se que o município realizou um pregão presencial, no qual a empresa Pontual Distribuidora Eireli foi declarada vencedora.

A denúncia anônima alegava a existência de uma suposta irregularidade no contrato firmado com a empresa vencedora, no valor superior a R\$ 2 milhões, porém, não especificava qual seria essa ilegalidade.

O contrato em questão trata-se de uma ata de registro de preços no valor total de R\$ 2.020.830,00, a ser pago conforme a necessidade de aquisição dos produtos, conforme estipulado na cláusula 5.1 do contrato. Isso significa que nem todos os produtos previstos na ata de registro de preços foram efetivamente adquiridos.

Após análise das notas fiscais anexadas no evento 07 e pesquisas realizadas na internet, constatou-se que os produtos comprados não apresentaram indícios de superfaturamento.

Um ponto que chama atenção na ata de registro de preços, no item 66, é a previsão de aquisição de um armário tamburato com portas de correr, no valor de R\$ 17.790,00. No entanto, esse produto não foi adquirido, pois não consta entre as notas fiscais anexadas no evento 07 e também não há registro de sua compra no portal da transparência do município de Mateiros.

Ademais, foi encontrada uma ata de registro de preços do município de Dom Eliseu/PA, que contém os mesmos itens da ata de registro de preços do município de Mateiros, incluindo o mesmo armário, no item 66, pelo valor idêntico. Isso demonstra que esse valor corresponde ao preço do armário. Contudo, conforme os documentos analisados, o município de Mateiros não adquiriu esse item.

Portanto, todas as diligências para se verificar possível superfaturamento foram tomadas e não se comprovou que os itens adquiridos estão com preços acima da média. Ficou demonstrado que o município de Mateiros não adquiriu todos os produtos previstos na ata de registro de preços nº 006/2017.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Conforme o mesmo dispositivo, dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ponte Alta do Tocantins

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Ponte Alta, 21 de outubro de 2024

LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - arquivamento IC 2021.0001218 armario tamburato.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/487ebe82cfcecb16690f501d955a63a8

MD5: 487ebe82cfcecb16690f501d955a63a8

Ponte Alta do Tocantins, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0003332

Inquérito Civil Público nº: 2021.0003332

Interessado(a): anonimo

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para verificar uma possível irregularidade na contratação de locação de veículo de Osmar Pereira Cardoso pela prefeitura de Mateiros.

A notícia surgiu por meio de uma denúncia anônima. Relata o denunciante que Osmar Pereira Cardoso seria o Diretor de Transportes na cidade de Mateiros, e ele, de forma irregular, teria locado veículo de forma irregular para a prefeitura de Mateiros. Para sustentar suas alegações o denunciante juntou:

- a) cópia de uma notícia sobre aplicação de multa feita pelo Tribunal de Contas à prefeita de Prado por locação de veículo no valor de R\$ 390.000,00, sem ligação, contudo, com o caso em análise.
- b) cópia de documento informando que Osmar teria cargo em comissão de diretor de transporte no município de Mateiros
- c) copia de documento informando que Osmar teria sido contratado por R\$ 16.848,00 para locação de veículo.

Diante disso, foi instaurado inquérito civil nº 2021.0003332, sendo que o município foi oficiado para que informasse o objeto do contrato e se houve licitação.

Após várias requisições o município informou, evento 18, que Osmar não exerce mais o cargo de diretor de transporte, tendo sido exonerado em 2021.

é o relatório

Após realizar uma pesquisa minuciosa no site da Prefeitura de Mateiros, bem como no SICAP/TO, não foi encontrado nenhum contrato de locação firmado entre a Prefeitura e o senhor Osmar Pereira Cardoso referente ao ano de 2021.

Além disso, o denunciante não especifica claramente qual seria a suposta ilicitude, tampouco apresenta documentos adicionais que justifiquem uma investigação mais aprofundada. O único documento anexado menciona um contrato no valor de R\$ 16.848,00, valor esse que está perfeitamente enquadrado nos limites de dispensa de licitação, conforme o art. 75, II, da Lei de Licitações.

Ainda assim, foram realizadas novas diligências no site da Prefeitura de Mateiros e no SICAP, sem que houvesse qualquer registro de contrato de locação para o ano de 2021.

Contudo, foi identificado um contrato de locação por dispensa de licitação entre a Prefeitura de Mateiros e o senhor Osmar Pereira Cardoso, referente ao ano de 2024, no valor de R\$ 46.431,00, com vigência entre 17 de junho e 31 de dezembro de 2024.

Vale destacar que o valor de liquidação desse contrato também está dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação, conforme o art. 75, II, da Lei de Licitações. Além disso, o valor contratado para o quilômetro rodado, fixado em R\$ 9,00, foi analisado e não apresentou indícios de superfaturamento, conforme

demonstram os valores mensais já pagos.

Ao examinar a média mensal, observa-se que o quilômetro rodado diariamente gira em torno de 70 km, o que é perfeitamente compatível com a realidade da região.

Portanto, a denúncia anônima faz menção a um contrato de 2021, que sequer foi localizado, e não ao contrato de 2024. Ademais, o contrato firmado em 2024 com o senhor Osmar Pereira Cardoso não apresenta qualquer irregularidade, seja em termos de licitação, superfaturamento ou discrepância nos valores praticados, os quais estão alinhados com o mercado e com a quilometragem efetivamente percorrida.

Em suma, a contratação foi legal e transparente, sem qualquer indício de ilicitude.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Conforme o mesmo dispositivo, dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ponte Alta do Tocantins

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Ponte Alta, 17 de outubro de 2024

LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - arquivamento IC 2021.0003332 osmar.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5896ac92bd49872af6ea3c932b79e704

MD5: 5896ac92bd49872af6ea3c932b79e704

Ponte Alta do Tocantins, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1677/2025

Procedimento: 2025.0006382

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da execução, inclusive da fase de atendimento às diligências adicionais perante o FNDE, de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Monte do Carmo/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal infrafirmado, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura no Tocantins cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023¹, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, que altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, estabelecendo como prazo final o dia 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Tocantins, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade

de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: *“1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”*²

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que *“Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”*, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação³;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: *“§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”*;

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria⁴;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, tendo por objeto o acompanhamento da execução, inclusive da fase de atendimento às diligências adicionais perante o FNDE, de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Oliveira de Fátima/TO, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado(a) nesta 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO ou nos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados – Cesi V, o(a) qual deverá desempenhar suas atribuições com lisura, celeridade e zelo no acompanhamento do feito.

DETERMINO, desde já, as seguintes diligências iniciais:

1) Oficie-se ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhes cópia da presente portaria e das numerações de ID e do termo/convênio relacionados às obras do Município de Oliveira de Fátima, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:

a) apresente informações sobre o atendimento às diligências adicionais solicitadas pelo FNDE em relação às obras nº de ID 33536, termo de convênio PAC2 4468/2013, exibindo cópia dos documentos apresentados ao referido órgão ou cronograma de atendimento às referidas determinações;

b) frise-se que o prazo de atendimento às diligências para garantir a continuidade das obras se encerra em 30 de maio de 2025, conforme Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, bem como que essas obras são passíveis de cancelamento, se não atenderem aos ajustes solicitados pelo FNDE, e os gestores passíveis de eventual responsabilização, se for o caso.

À Secretaria:

Determino que todas as requisições sejam acompanhadas da presente portaria de instauração, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

Promotor de Justiça

1 Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>

2 RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022

3 STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

4 AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento”. (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma). (grifos nossos)

Anexos

[Anexo I - Pacto - diligências - 2025-03-31.xlsx](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7d87375710ea7e4cb734b032142fa036

MD5: 7d87375710ea7e4cb734b032142fa036

Porto Nacional, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1676/2025

Procedimento: 2025.0006381

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da execução, inclusive da fase de atendimento às diligências adicionais perante o FNDE, de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Oliveira de Fátima/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal infrafirmado, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura no Tocantins cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023¹, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, que altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, estabelecendo como prazo final o dia 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Tocantins, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade

de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: *“1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”*²

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que *“Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”*, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação³;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: *“§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”*;

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria⁴;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, tendo por objeto o acompanhamento da execução, inclusive da fase de atendimento às diligências adicionais perante o FNDE, de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Oliveira de Fátima/TO, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado(a) nesta 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO ou nos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados – Cesi V, o(a) qual deverá desempenhar suas atribuições com lisura, celeridade e zelo no acompanhamento do feito.

DETERMINO, desde já, as seguintes diligências iniciais:

1) Oficie-se ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhes cópia da presente portaria e das numerações de ID e do termo/convênio relacionados às obras do Município de Oliveira de Fátima, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:

a) apresente informações sobre o atendimento às diligências adicionais solicitadas pelo FNDE em relação às obras nº de ID 33536, termo de convênio PAC2 4468/2013, exibindo cópia dos documentos apresentados ao referido órgão ou cronograma de atendimento às referidas determinações;

b) frise-se que o prazo de atendimento às diligências para garantir a continuidade das obras se encerra em 30 de maio de 2025, conforme Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, bem como que essas obras são passíveis de cancelamento, se não atenderem aos ajustes solicitados pelo FNDE, e os gestores passíveis de eventual responsabilização, se for o caso.

À Secretaria:

Determino que todas as requisições sejam acompanhadas da presente portaria de instauração, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

Promotor(a) de Justiça

[1](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030) Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>

[2](#) RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022

[3](#) STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

[4](#) AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento”. (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma). (grifos nossos)

Anexos

[Anexo I - Pacto - diligências - 2025-03-31.xlsx](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7d87375710ea7e4cb734b032142fa036

MD5: 7d87375710ea7e4cb734b032142fa036

Porto Nacional, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1675/2025

Procedimento: 2025.0006380

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da execução, inclusive da fase de atendimento às diligências adicionais perante o FNDE, de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Brejinho de Nazaré/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal infrafirmado, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura no Tocantins cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023¹, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, que altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, estabelecendo como prazo final o dia 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Tocantins, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade

de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: *“1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”*²

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que *“Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”*, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação³;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: *“§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”*;

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria⁴;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, tendo por objeto o acompanhamento da execução, inclusive da fase de atendimento às diligências adicionais perante o FNDE, de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Brejinho de Nazaré/TO, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado(a) nesta 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO ou nos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados – Cesi V, o(a) qual deverá desempenhar suas atribuições com lisura, celeridade e zelo no acompanhamento do feito.

DETERMINO, desde já, as seguintes diligências iniciais:

1) Oficie-se ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhes cópia da presente portaria e das numerações de ID e do termo/convênio relacionados às obras do Município de Brejinho do Nazaré/TO, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:

a) apresente informações sobre o atendimento às diligências adicionais solicitadas pelo FNDE em relação às obras nº de ID 1013607, termo de convênio 32430/2014, exibindo cópia dos documentos apresentados ao referido órgão ou cronograma de atendimento às referidas determinações;

b) frise-se que o prazo de atendimento às diligências para garantir a continuidade das obras se encerra em 30 de maio de 2025, conforme Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, bem como que essas obras são passíveis de cancelamento, se não atenderem aos ajustes solicitados pelo FNDE, e os gestores passíveis de eventual responsabilização, se for o caso.

À Secretaria:

Determino que todas as requisições sejam acompanhadas da presente portaria de instauração, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

Promotor de Justiça

1 Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>

2 RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022

3 STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

4 AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento”. (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma). (grifos nossos)

Anexos

[Anexo I - Pacto - diligências - 2025-03-31.xlsx](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7d87375710ea7e4cb734b032142fa036

MD5: 7d87375710ea7e4cb734b032142fa036

Porto Nacional, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0000761

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado em 17 de agosto de 2020 a partir da conversão de um de uma NF, para apurar supostas irregularidades na implantação das redes de esgoto no Município de Taguatinga, em especial o conserto/reparação das calçadas, meio-fio e vias públicas pela concessionária BRK Ambiental.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste ICP encontra-se esgotado e existe necessidade de ser realizadas outras diligências, caso, existam novas denúncias em face da empresa concessionária.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de 365 dias.

Expeça-se comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público informando a prorrogação do presente ICP e publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Cumpra-se.

Taguatinga, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

[assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0004574

EDITAL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Procedimento Extrajudicial - Notícia de Fato n. 2025.0004574

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, Dr. Helder Lima Teixeira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima protocolada na data de 25/03/2025, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e registrada sob o protocolo n. 07010784289202518, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo:

- (i) informar o número do edital do seletivo, sua natureza e objetivo;
- (ii) informar o número do edital do concurso sua data de homologação e validade;
- (iii) informar o nome dos contratados do seletivo que foram chamados em detrimento dos aprovados no concurso;
- (iv) Nome e classificação dos candidatos aprovados que estariam sendo preteridos

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional *secretariabico@mpto.mp.br*, ou pelo telefone/WhatsApp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço *Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3453-1470*.

Atenciosamente,

Luis Carlos L. V. Vasconcelos

Técnico Ministerial – Matrícula 124122
Secretaria Regionalizada das Promotorias de Justiça do Bico do Papagaio

Wanderlândia, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIS CARLOS LOURENÇO VALE VASCONCELOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1690/2025

Procedimento: 2024.0013451

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que foi registrada a Notícia de Fato n.º 2024.0013451, instaurada nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis irregularidades no afastamento da conselheira tutelar titular do Município de Wanderlândia/TO, Sra. Luziane Reis de Lira Parreira;

CONSIDERANDO que foram apresentadas ao Ministério Público informações relativas ao afastamento da conselheira tutelar titular Sra. Luziane Reis de Lira Parreira, ocorrido no ano de 2024, e à assunção interina do cargo por parte do suplente Jullyano Rodrigues Lopes, cujos procedimentos carecem de avaliação quanto à sua regularidade jurídica e administrativa, particularmente no que diz respeito à formalização do afastamento e à observância das disposições legais e regimentais aplicáveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos fatos apurados, surgem indícios de que o afastamento da conselheira titular, bem como a substituição por parte do suplente, podem não estar devidamente respaldados em normas legais e regulamentares específicas, o que demanda a análise detalhada do procedimento adotado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelas partes envolvidas;

CONSIDERANDO a obrigação legal do Ministério Público de fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares, prevenir irregularidades administrativas e assegurar o cumprimento da legislação pertinente à política de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, para a plena elucidação dos fatos, é imprescindível a obtenção dos documentos que comprovem os atos administrativos relacionados ao afastamento, assim como a análise das legislações municipais mencionadas, que, conforme informado, tratam do assunto;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a situação referente ao afastamento da conselheira tutelar titular Sra. Luziane Reis de Lira Parreira, no Município de Wanderlândia/TO, bem como a posterior assunção do cargo pelo suplente Jullyano Rodrigues Lopes, a fim de verificar a legalidade dos atos administrativos envolvidos, eventuais omissões do CMDCA e a observância das normas legais e regimentais vigentes.

Determino, inicialmente, que o servidor lotado nesta Promotoria, realize as seguintes providências:

- 1) Comunico pelo próprio sistema E-ext, o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Expedição de ofício à Câmara Municipal de Vereadores de Wanderlândia/TO, com cópia integral dos autos, requisitando que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a cópia das leis municipais mencionadas, que, segundo relatos, estariam relacionadas à possibilidade de afastamento de conselheiros tutelares, a fim de verificar a existência e o conteúdo das referidas normas;
- 3) Expedição de recomendação formal ao CMDCA, com o objetivo de: a) Proceder à regulamentação interna dos casos de afastamento e retorno de conselheiros tutelares, estabelecendo procedimentos claros, formais e com prazos determinados para essas situações; b) Assegurar que, em futuros afastamentos ou substituições, todos os atos administrativos sejam devidamente formalizados, com ampla transparência e conformidade com as normas vigentes, garantindo a regularidade e a continuidade da função dos Conselhos Tutelares; c) Garantir a adoção de medidas que possibilitem maior fiscalização e controle dos procedimentos relativos à gestão do Conselho Tutelar, em consonância com as diretrizes legais aplicáveis;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se de ordem. Publique-se.

Wanderlândia, 26 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2025 às 18:51:37

SIGN: 317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/317bdce11e4ff2a26133831bb167482345ae007a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS